



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.477 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, na importância de R\$ 123.535.000,00 (Cento e Vinte e Três Milhões e Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CODIGO	PREVISTO
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.587.000,00
12 CONTRIBUIÇÕES	493.000,00
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.320.000,00
16 RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
17 TRANSFERENCIAS CORRENTES	114.648.648,00
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	381.352,00
22 ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.070.000,00
99 RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	
TOTAL	123.535.000,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	5.085.102,00
04	Administração	5.343.180,00
06	Segurança Pública	10.000,00
08	Assistência Social	20.435.000,00
09	Previdência Social	1.386.730,00
10	Saúde	29.464.214,00
12	Educação	42.310.449,00
13	Cultura	2.345.301,00
14	Direitos da Cidadania	15.000,00
15	Urbanismo	9.480.016,00
16	Habitação	597.692,00
17	Saneamento	1.140.000,00
18	Gestão Ambiental	95.000,00
20	Agricultura	2.890.316,00
22	Indústria	5.000,00
23	Comércio e Serviços	1.065.000,00
27	Desporto e Lazer	135.000,00
28	Encargos Especiais	507.000,00
99	Reserva de Contingência	1.225.000,00
TOTAL		123.535.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 02	CÂMARA MUNICIPAL	5.085.102,00
02 02	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6.968.502,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	15.000,00
02 05	SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.266.016,00
02 06	SEC. DE DES. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.960.316,00
02 07	SEC. MUN. PLANEJ., ORÇAMEN., HAB. E MEIO AMBIENTE	640.692,00
02 08	SEC. MUN. DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENV., TRABALHO E JUVE	7.000,00
02 13	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL - ASJ	318.888,00
02 14	CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CONTROLADORIA	63.028,00
02 16	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	2.480.301,00
02 17	SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	227.000,00
02 18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME	10.000,00
02 19	CHEFIA DE GABINETE - GAB	1.126.492,00
03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.449.214,00
03 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.708.000,00
03 03	FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOL.	14.017.000,00
03 04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	416.000,00
03 05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.300.449,00
03 06	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	905.000,00
03 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS	571.000,00
TOTAL		123.535.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 4º. - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 1.324, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º. - Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 6º. - Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. - Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art. 4º da presente Lei.

Art. 8º. - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 9º. - Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 11. - Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 4º da presente Lei.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2025.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 10 de dezembro de 2024.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.